



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.037, DE 2026
(Do Sr. Marangoni)

Cria a Rota Turística da Fé de Santo Expedito, no Estado de São Paulo.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. MARANGONI)

Cria a Rota Turística da Fé de Santo Expedito, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Rota Turística da Fé de Santo Expedito, direcionada ao desenvolvimento dos segmentos de turismo cultural, histórico, religioso e de natureza nos Municípios de Álvares Machado, Alfredo Marcondes e Santo Expedito, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística da Fé de Santo Expedito os Municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de Municípios referidos no caput deste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se turismo religioso todo deslocamento no território nacional, ainda que com origem no exterior, cuja motivação principal esteja relacionada a qualquer religião e tenha o objetivo de conhecer a história, a cultura ou o patrimônio por ela difundido.

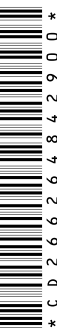
Art. 3º São objetivos da Rota Turística da Fé de Santo Expedito:

I – incentivar a divulgação, o fortalecimento e o aproveitamento do potencial turístico dos Municípios dela integrantes;

II – consolidar a formação de um polo de turismo religioso na região por ela abrangida;

III – estimular o desenvolvimento dos arranjos produtivos e da movimentação da economia locais, de forma a criar oportunidades de geração de emprego e renda para a população;

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

IV – contribuir para a preservação do patrimônio natural e a valorização da cultura por meio dos atrativos turísticos e dos eventos religiosos; e

V – promover a educação ambiental, a mobilidade, a acessibilidade e a proteção dos animais nos seus habitats ao longo da rota.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística da Fé de Santo Expedito receberão o apoio dos programas oficiais direcionados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

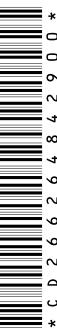
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade criar a Rota Turística da Fé de Santo Expedito, no Estado de São Paulo, direcionada ao desenvolvimento dos segmentos de turismo cultural, histórico, religioso e de natureza nos Municípios de Álvares Machado, Alfredo Marcondes e Santo Expedito, no Oeste Paulista.

A iniciativa reconhece juridicamente uma manifestação popular já consolidada no território paulista: a peregrinação de milhares de fiéis ao Santuário de Santo Expedito, especialmente no mês de abril, quando se celebra o dia dedicado ao santo. Trata-se de fenômeno religioso, cultural, turístico e social de grande relevância regional, que mobiliza comunidades, famílias, voluntários, entidades religiosas, poder público local, comerciantes, prestadores de serviços e peregrinos vindos de diferentes localidades.

O Município de Santo Expedito, apesar de seu pequeno porte populacional, transforma-se anualmente em um dos principais centros de devoção do Oeste Paulista. A cidade, com cerca de 3 mil habitantes, chega

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

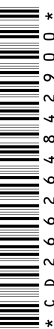
a receber público muitas vezes superior à sua população durante as festividades religiosas, especialmente em torno do dia 19 de abril. Esse fluxo expressivo demonstra que a devoção a Santo Expedito não possui apenas dimensão espiritual, mas também forte impacto territorial, econômico e social.

A peregrinação realizada entre os Municípios de Álvares Machado, Alfredo Marcondes e Santo Expedito, com percurso aproximado de 35 a 36 quilômetros, constitui verdadeiro caminho de fé, esforço físico, encontro comunitário e expressão cultural. Ao longo do trajeto, fiéis caminham movidos por promessas, agradecimentos, pedidos, devoção familiar e experiências pessoais de superação. A caminhada, portanto, não é apenas deslocamento geográfico: é manifestação de identidade, pertencimento, espiritualidade e memória coletiva.

Nesse contexto, a criação da Rota Turística da Fé de Santo Expedito tem o mérito de transformar uma prática social espontânea e tradicional em vetor organizado de desenvolvimento regional. Ao reconhecer a rota, o projeto contribui para dar visibilidade institucional ao turismo religioso, permitindo que os Municípios envolvidos possam integrar políticas públicas de promoção turística, regionalização, sinalização, acessibilidade, sustentabilidade, preservação cultural e fortalecimento da economia local.

O turismo religioso é uma das formas mais antigas e resilientes de circulação humana. Ele movimenta pessoas não apenas pelo lazer, mas pela fé, pela memória, pela tradição e pela busca de sentido. No Brasil, país marcado por profunda diversidade religiosa e por manifestações populares de grande força simbólica, rotas de fé, romarias, festas de padroeiros, santuários e peregrinações exercem papel relevante na formação da identidade cultural nacional. São eventos que combinam espiritualidade, cultura, hospitalidade, comércio local, gastronomia, artesanato, serviços e mobilização comunitária.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

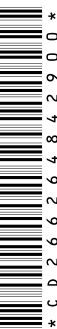
A Rota Turística da Fé de Santo Expedito insere-se exatamente nesse contexto. O projeto não cria artificialmente uma rota inexistente; ao contrário, reconhece e fortalece uma realidade já presente no Oeste Paulista. A população local, as comunidades religiosas, os voluntários e os peregrinos já construíram, na prática, um caminho de fé. A lei apenas confere a esse caminho reconhecimento formal, favorecendo sua integração às políticas públicas de turismo e desenvolvimento regional.

A medida também contribui para consolidar o Oeste Paulista como polo de turismo religioso. A região, muitas vezes lembrada por sua vocação agropecuária, por sua tradição rural e por sua importância regional, passa a ter também a oportunidade de afirmar uma identidade turística vinculada à fé, à cultura popular, à hospitalidade e à experiência de peregrinação. Essa diversificação é essencial para ampliar oportunidades econômicas e fortalecer Municípios de pequeno e médio porte.

Sob o ponto de vista econômico, a criação da rota pode estimular os arranjos produtivos locais e a movimentação da economia regional. A presença de peregrinos e visitantes impulsiona setores como alimentação, transporte, hospedagem, comércio, artesanato, serviços religiosos, eventos, comunicação, segurança, limpeza urbana e atividades culturais. Em Municípios pequenos, esse tipo de fluxo pode representar incremento relevante de renda, especialmente para microempreendedores, trabalhadores autônomos, produtores locais e pequenos comerciantes.

Além disso, a institucionalização da rota permite maior racionalidade na organização do turismo. A partir do reconhecimento legal, torna-se mais simples planejar ações de sinalização, divulgação, acessibilidade, mobilidade, preservação ambiental, gestão de resíduos, apoio aos peregrinos e integração entre Municípios. A rota deixa de ser apenas um trajeto de passagem e passa a ser compreendida como ativo territorial, cultural e turístico.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

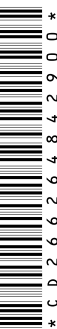
A proposta também possui importante dimensão social. Peregrinações longas exigem atenção à saúde, à segurança, à hidratação, à mobilidade e à proteção de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como idosos, crianças, pessoas com deficiência e pessoas com limitações físicas temporárias. Ao incluir entre seus objetivos a mobilidade, a acessibilidade e a educação ambiental, o projeto fortalece uma visão moderna do turismo religioso: uma experiência de fé que deve ser acompanhada de cuidado, dignidade, inclusão e responsabilidade coletiva.

A acessibilidade, em especial, merece destaque. Uma rota turística religiosa deve estar preparada para acolher a diversidade dos peregrinos. Pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e famílias com crianças também devem poder participar das manifestações de fé com segurança e respeito. A criação da rota contribui para orientar políticas de adaptação, informação e acolhimento, em sintonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão.

Do mesmo modo, a educação ambiental e a preservação do patrimônio natural são dimensões indispensáveis. Grandes fluxos de pessoas, quando não planejados, podem gerar impactos sobre estradas rurais, áreas verdes, espaços públicos, resíduos sólidos e animais em seus habitats. O projeto, ao prever a promoção da educação ambiental e a proteção dos animais ao longo da rota, alinha a fé à responsabilidade socioambiental. A devoção, nesse sentido, deve caminhar junto com o cuidado com o território que acolhe a peregrinação.

A preservação cultural também constitui fundamento central da proposição. A devoção a Santo Expedito, as festas religiosas, as caminhadas, as cavalgadas, as celebrações litúrgicas, os pontos de apoio comunitário, os relatos de graças alcançadas e a mobilização de voluntários compõem patrimônio imaterial vivo. São práticas transmitidas

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

entre gerações, capazes de formar vínculos de pertencimento e de identidade regional. Reconhecer a rota é também proteger essa memória coletiva.

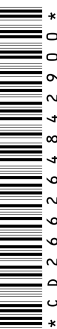
Importante ressaltar que o projeto adota técnica legislativa prudente e constitucionalmente adequada. A proposição não cria órgão, não impõe despesa obrigatória, não invade a competência administrativa do Poder Executivo e não estabelece obrigações incompatíveis com o princípio da separação dos Poderes. Sua estrutura limita-se a criar a rota, definir o conceito de turismo religioso, estabelecer objetivos e prever o apoio dos programas oficiais direcionados ao fortalecimento da regionalização do turismo, observadas as normas vigentes.

Essa modelagem é especialmente adequada porque permite que a rota seja integrada a políticas públicas já existentes, sem impor rigidez administrativa. A execução concreta poderá ocorrer por meio de programas oficiais, parcerias, convênios, ações de promoção turística, cooperação entre entes federativos e participação da sociedade civil. Trata-se, portanto, de legislação de reconhecimento, indução e organização, e não de imposição administrativa direta.

A proposta está em consonância com os objetivos da Política Nacional de Turismo, especialmente no que se refere à regionalização, à diversificação da oferta turística, à valorização do patrimônio cultural, ao fortalecimento de destinos locais e à promoção do desenvolvimento econômico sustentável. O turismo religioso, quando bem estruturado, contribui para descentralizar fluxos turísticos, interiorizar oportunidades e valorizar Municípios que, embora distantes dos grandes centros, possuem forte capital simbólico e comunitário.

A criação da Rota Turística da Fé de Santo Expedito também dialoga com a importância de políticas públicas voltadas ao interior do Brasil. Pequenos Municípios frequentemente possuem patrimônios culturais, religiosos e naturais de grande valor, mas carecem de instrumentos de

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

visibilidade e integração. Ao reconhecer uma rota dessa natureza, o Parlamento contribui para dar escala institucional a vocações locais já existentes, fortalecendo a economia regional e valorizando a identidade das comunidades.

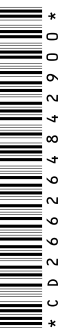
No caso específico de Santo Expedito, há ainda um elemento simbólico de grande força: a própria devoção ao santo das causas urgentes. A figura de Santo Expedito está associada, na tradição popular, à decisão, à esperança, à superação e à resposta diante das dificuldades. Essa simbologia dialoga profundamente com a experiência dos peregrinos, que caminham não apenas por tradição, mas por fé, gratidão, pedido e transformação pessoal. A rota, portanto, carrega uma narrativa pública poderosa: é o caminho da fé que move, une e transforma.

A institucionalização da rota também pode favorecer a promoção de eventos religiosos e culturais, a produção de materiais de divulgação, a qualificação de serviços turísticos, a criação de roteiros integrados, a formação de guias locais, a valorização da gastronomia regional, o fortalecimento do artesanato e a atração de visitantes ao longo de todo o ano, e não apenas em datas específicas. Isso contribui para reduzir a sazonalidade e ampliar o aproveitamento econômico e cultural da devoção.

Além disso, a rota pode estimular ações educativas e de cidadania. Escolas, universidades, entidades culturais, organizações religiosas e instituições de pesquisa podem desenvolver atividades sobre história local, cultura popular, patrimônio imaterial, turismo sustentável, educação ambiental e desenvolvimento regional. A fé, nesse sentido, torna-se também porta de entrada para formação cultural, preservação da memória e valorização do território.

A proposição possui, portanto, elevado alcance público. Ela reconhece uma manifestação religiosa sem privilegiar uma religião em detrimento de outras, pois adota conceito amplo de turismo religioso,

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

compatível com a liberdade de crença e com a laicidade do Estado. O Estado brasileiro não institui culto, não interfere em doutrina e não promove confessionalidade oficial. O que se reconhece é o fenômeno turístico, cultural, histórico e social decorrente de uma manifestação religiosa de grande relevância pública.

Esse ponto é fundamental. A criação de rotas turísticas religiosas é compatível com o Estado laico, porque o objeto da norma não é a imposição de crença, mas a valorização de patrimônio cultural, de fluxo turístico e de manifestação social. O Brasil já reconhece diversas expressões de turismo religioso, como santuários, romarias, festas populares e caminhos de peregrinação, justamente porque tais fenômenos integram a cultura nacional e movimentam a economia, a memória e a vida comunitária.

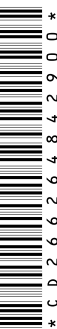
Dessa forma, a Rota Turística da Fé de Santo Expedito representa medida equilibrada, constitucionalmente segura e socialmente relevante. Ela une fé, cultura, turismo, desenvolvimento regional, sustentabilidade, acessibilidade e valorização do interior paulista. Reconhece o que o povo já construiu com seus próprios passos: um caminho de devoção que merece ser tratado como patrimônio vivo do Estado de São Paulo e do Brasil.

Diante da relevância religiosa, cultural, turística, econômica e social da iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **MARANGONI**
UNIÃO/SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



FIM DO DOCUMENTO